

O PROCESSO ELEITORAL NA REAL CAPITANIA DO RIO GRANDE

José Daniel Cavalcanti Fernandes
Departamento de História – UFRN

RESUMO

Os registros de eleições do Período Colonial da Real Capitania do Rio Grande (até 1750, quando foi incorporado o território de São Pedro do Rio Grande, atual Rio Grande do Sul) são integrantes dos *Termos de Vereação* do *Senado da Câmara da Cidade do Natal*, parte do acervo documental existente no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Lamentavelmente houve grandes perdas decorrentes da umidade do nosso clima e da intensa atividade dos insetos nesta latitude; durante o Domínio Holandês no século XVII toda a documentação então existente se extraviou, inclusive a Ata de Fundação da Cidade. Porém, mais significativo ainda é o descaso do poder público atual, ao não providenciar um programa eficaz de preservação da documentação ainda existente e em vias de se perder definitivamente.

Conforme instruções contidas nas *Ordenações Filipinas*, ao fim de cada três anos eram confeccionados os *pelouros* dos três anos subseqüentes, com a participação de todos os *Respúblicos* – ou *Homens bons* – da Cidade. Seis deles escolhiam indiretamente os servidores municipais dos próximos três anos.

Os eleitos ocupavam os cargos de *Juízes Ordinários*, de *Vereadores* e de *Procurador*. Tudo era registrado pelo *Escrivão* nos *Livros dos Termos de Vereação*.

O evento formal e ao mesmo tempo festivo em que ocorria a *Abertura do Pelouro*, a 01Janeiro de cada ano, posteriormente a 21Novembro, dia da Padroeira.

Eleições de Barrete, também definidas nas *Ordenações Filipinas*, subseqüentes às *de Pelouro*, pela necessidade de substituir alguém que, por diversas razões, não podia assumir o cargo para ao qual fora eleito no *pelouro*.

Eleições – Vereação – Respúblicos – Ordenações Filipinas – Pelouro

Os registros de eleições do Período Colonial da Real Capitania do Rio Grande (até 1750, quando foi incorporado o território de São Pedro do Rio Grande, atual Rio Grande do Sul) são integrantes dos Termos de Vereação do Senado da Câmara da Cidade do Natal, parte do acervo documental existente no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Lamentavelmente houve grandes perdas decorrentes da variação de umidade do nosso clima e da intensa atividade orgânica nesta latitude; durante o Domínio Holandês no século XVII toda a documentação então existente se extraviou, inclusive a Ata de Fundação da Cidade. Porém, mais significativo ainda é o descaso do poder público atual, ao não providenciar um programa eficaz de preservação da documentação ainda existente e em vias de se perder definitivamente.

Os cargos do Senado da Câmara eram de **JUIZ ORDINÁRIO, VEREADOR e PROCURADOR**; os registros das eleições eram feitos pelo **ESCRIVÃO** nos **LIVROS DOS TERMOS DE VERAÇÃO**.

– dois Juízes Ordinários ou os Juízes da Vara Vermelha (insígnia do poder camarário para que fossem reconhecidos e não sofressem resistência às suas ordens); havia um Juiz Mais Velho e um Juiz Mais Moço; alternavam-se na presidência das sessões.

– três Vereadores (do verbo *verear* = verificar => vigiar sobre a boa polícia da terra, reger e cuidar do bem público); um Vereador chamado Mais Velho poderia substituir os Juizes na sua ausência ocasional. Havia também o Vereador Mais Moço. Às vezes eram eleitos apenas dois.

– um Procurador/Tesoureiro.

Eram para estes cargos que se fazia a eleição colonial. O processo eletivo era disposto pelas **ORDENAÇÕES FILIPINAS**¹. Conforme instruções nelas contidas, a cada três anos e no final do ano, o **DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR E OUVIDOR-GERAL MINISTRO DA CABEÇA DA COMARCA**, a Capitania da Paraíba, à qual a Capitania do Rio Grande era juridicamente subordinada presidia, nos recintos da Casa da Câmara, a confecção de três *pelouros*, ocasião em que eram convocados todos os **RESPÚBLICOS** – ou **HOMENS BONS** – da Cidade.

Parafraseando Ronaldo Vainfas, “Homem bom” era quem pertencia às camadas sociais mais altas, tendo portanto liberdade de opinião e sendo apto a exercer cargos públicos. Particularmente, aqueles que podiam eleger e serem eleitos para a governança municipal. Eram os que tinham propriedades, mas também prestígio, como um grande comerciante de “grosso trato”. Eram também, na maioria das vezes, participantes das Ordenanças, ocupando os postos mais elevados, como Sargento-mor e Capitão.

Havia outros oficiais da Câmara: Escrivão, Almotacé, Alcaide, Carcereiro que eram indicados por formas diferentes.

As eleições para as Câmaras municipais coloniais eram um processo em que participavam apenas os **RESPÚBLICOS** que eram eleitores e elegíveis ao mesmo tempo.

Eram escolhidos seis dentre eles que, em duplas, redigiam um total de três pautas, em que se davam as eleições – de natureza indireta – propriamente ditas, pois cada dupla escolhia os nomes das pessoas que serviriam em um daqueles três próximos anos, ocupando os cargos do oficialato da Câmara.

Em 1705, uma provisão reafirmava a determinação incluída nas **ORDENAÇÕES MANUELINAS**, anteriores às **FILIPINAS**, que excluía desse processo eleitoral “os mecânicos, operários, degredados, judeus”, e outros que pertencessem à categoria dos peões, isto é, plebeus e gente comum.

Reunidos os oficiais da câmara, Respúblicos e povo, procedia-se à uma primeira fase da eleição, que consistia no fornecimento secreto pelo Juiz Ordinário Mais

¹ Códigos jurídico-administrativos: Afonsinas (Afonso V, séc. XV); Manuelinas (Manuel I, séc. XVI) e Filipinas (Filipe II de Espanha, séc. XVII).

Velho em exercício de nomes de **RESPÚBLICOS** para serem **ELEITORES** ao Escrivão, que os punha numa lista;

- o Vereador Mais Velho contava os votos e os seis mais votados eram os **ELEITORES**;

- os seis **ELEITORES**, aos pares, escolhiam as pessoas para os cargos, não se comunicando entre si, e criavam três listas, cada uma 2 Juizes Ordinários, 3 Vereadores e 1 Procurador, nomeando-os em segredo e comprometendo-se a não revelar os nomes escolhidos;

- o Juiz Mais Velho lia as listas e arranjava os nomes das pessoas que serviriam em um daqueles três próximos anos – não sendo parentes, misturando os mais experientes com os menos – fazendo três pautas assinadas que eram guardadas uma em cada **PELOURO**, guardados dentro de um saco, a serem abertos, cada um, nos três anos subsequentes;

O **PELOURO** era uma bola oca, de cera, guardando por sua função, significativa analogia com o simbolismo do *ovo* que, como o *Ovo de Páscoa*, também encerra um poder construtivo e latente, que se efetiva e vigora ao ser aberto.

- o saco era guardado em uma arca de três fechaduras diferentes, ficando uma das chaves com o Juiz Ordinário Mais Velho, outra com o Vereador Mais Velho e uma última com o Escrivão.

- no início de janeiro, o povo e os oficiais da Câmara reunidos chamavam um menino de sete anos que escolhia um pelouro de dentro do saco; a essa reunião chamava-se “janeirinha”; sua descrição mais satisfatória é o registro do ano de 1785.

- lendo-se a pauta, o corpo de oficiais para aquele ano estaria eleito;

- sendo falecido, ausente ou impedido o Oficial que saísse no pelouro, se fazia a Eleição de Barrete, uma votação mais simples feita pelos Respúblicos previamente convocados. Caso este eleito de barrete fosse eleito na Abertura de Pelouro seguinte poderia assumir o cargo normalmente.

- nas eleições havia o impedimento de assumirem o cargo aqueles que fossem parentes entre si até o quarto grau.

- os eleitos, assinando o termo de não impedimento, requeriam as Cartas de Usança (título de confirmação da eleição) ao Corregedor da Comarca (na Paraíba), passando a ocupar o cargo só depois de receber a carta.

- os eleitos não poderiam servir novamente por três anos, isto é, não havia reeleição; onde havia poucos Respúblicos – o caso de Natal –, era permitido servir em anos alternados.

- condições para elegibilidade: naturalidade no termo da Vila (nas colônias era escusado);

- ninguém era “escuso” de ser Respúblico por privilégio, pois “os melhores dos lugares os devem servir”;

- ninguém podia mudar os resultados das eleições.

A realidade encontrada na Capitania do Rio Grande:

- até 21 Janeiro 1683, os Oficiais da Câmara de Natal não tinham cópia das **ORDENAÇÕES FILIPINAS** pelas quais deveriam se regidos.

1. vários registros de impedimento para não assumirem os cargos foram encontrados:

- por morte do eleito durante o período entre a eleição e a Abertura do Pelouro;
- por crime (“é público ser criminoso”), apesar de não explicitar qual era o crime;
- por ser parente até o 4º grau, direta ou indiretamente, isto é sangüíneo ou por afinidade: irmão, primo, tio, sobrinho; cunhado, sogro, genro etc.;
- por ter outro cargo público remunerado, como Juiz dos Órfãos ou Síndico dos religiosos de Santo Antônio;
- por se encontrar ausente (negócio, trabalho fora da Capitania);
- por ser soldado do terço dos Paulistas;
- por estar doente, com certificado do médico;
- por não poder haver reeleição para o mesmo cargo;
- por ser “escusado” pelo Corregedor, apresentando as justificativas;

2. várias justificativas por não comparecer às reuniões: doenças, velhice, morar longe de Natal, o que resultava de haver no século XVII uma reunião por mês, tendo sido aos poucos tomada nova frequência no século XVIII, mas nunca de duas vezes por semana.

3. requerimentos de declaração de que não tinham parente até o 4º grau na mesma vereação (25Dezembro1712).

Na Capitania do Rio Grande registram-se as proibições às posses de um **VAQUEIRO** e de um **PESCADOR** eleitos Vereadores, sendo este último classificado como ‘*pescador*’ e ‘*que não se dava ao respeito*’. Deveriam ter 25 anos e serem casados (caso não o fossem quando indicados, ou enviuvassem no exercício do cargo, deveriam se casar no prazo de um ano).

Eram responsáveis pelo regimento da terra, isto é pelas Posturas, que seguindo os costumes locais não podiam ser contestadas. Eram responsáveis também pelas obras para que os moradores pudessem ‘*viver bem*’. Deveriam atender ao abastecimento; à construção das casas e arruamento, fontes e caminhos; primar pela ordem e saúde pública; cuidar dos desprotegidos (órfãos, viúvas e enjeitados); organizar festas civis e religiosas.

Recebiam taxas sobre as atividades econômicas (licenças); cobravam multas sobre as transgressões das Posturas e editais; taxa sobre cada cabeça de gado abatida (**SUBSÍDIO LITERÁRIO SOBRE O SANGUE/**); taxas sobre a aferição dos pesos e medidas; imposto sobre prédios urbanos construídos nas terras do Concelho (foro); recebiam **FINTAS** para situações extraordinárias e festas.

No entanto, apesar de a prática do nepotismo ser controlada pelas **ORDENAÇÕES FILIPINAS** e não se observarem parentes numa mesma Abertura de Pelouro, por ser uma cidade pequena com reduzido número de Respúblicos (Olinda tinha cerca de 50 *Homens Bons*, Natal tinha cerca de uma quinzena), verifica-se um intenso rodízio nas funções. (Juiz => Vereador => Procurador).

Apesar de ser obrigatório cumprir o cargo, um vereador eleito se recusou assumir, mesmo depois de ameaçado com o degredo, tendo sido solicitada uma Eleição de Barrete.

Percebemos que a participação da vida pública deveria ser interessante para muitos que eram sempre presentes nas eleições e nas reuniões, mas encontramos também muitos que não queriam participar, alegando as mais diferentes razões, inclusive a distância, pois moravam nas áreas rurais, além das chuvas, epidemias, mau estado dos caminhos.